



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 048/09

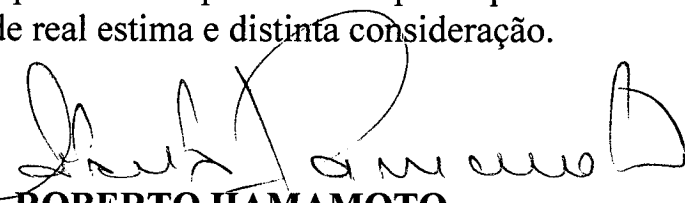
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Janeiro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 2 9 – Dispões sobre: CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


mm/

20.01.2009
Câmara Municipal de Caieiras
Luciana Siqueira Nascimento
Coord. - Assunto: Legitimidade



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM N.º 3 8 2 9

(19 de Janeiro de 2.009.)

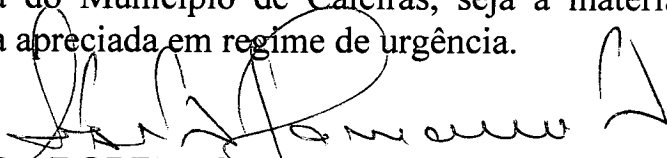
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre a **CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a criação, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego, da **CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS**, destinada a orientar o empreendedor quanto ao registro e legalização de empresas, captação de recursos financeiros, treinamentos específicos, orientações gerais sobre a viabilidade da exploração da atividade econômica pretendida, obrigações tributárias e sociais e contabilidade, dentre outros objetivos especificados no Projeto de Lei.

Ressaltamos que a presente medida se destina inicialmente a prestar serviços de orientação ao Empreendedor, contudo, visa reunir, no futuro, num só espaço, representações de órgãos como a Receita Federal, Receita Estadual, Junta Comercial de São Paulo, Agentes Financeiros, Vigilância Sanitária e órgãos municipais envolvidos com o registro de empresas.

Assim expondo requereiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-


mm/

AS COMISSÕES DE
S.S.em 03/03/09
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/04/09
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.673/2009
(19 de Janeiro de 2.009.)

Dispõe sobre: **CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Emprego, a **CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS**, destinada a orientar o empreendedor quanto ao registro e legalização de empresas, captação de recursos financeiros, treinamento específicos, orientações gerais sobre a viabilidade da exploração da atividade econômica pretendida, obrigações tributárias e sociais e contabilidade, dentre outros objetivos nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A **CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS** tem, ainda, por objeto, agregar em um único espaço serviços destinados aos Empreendedores para:

I - Executar políticas públicas que visem apoiar os Empreendedores de Caieiras;

II - Promover e desenvolver estudos, cursos e pesquisas relativas à questão do Empreendedorismo;

III - Criar e desenvolver programas e projetos destinados aos Empreendedores;

IV - Firmar parcerias, convênios, com entidades, empresas públicas e privadas, visando prestar serviços que venham facilitar o desenvolvimento do Empreendedorismo;

V - Desenvolver serviços de Legalização Empresarial, em convênio com órgãos competentes que atuem no setor, cobrando pelos serviços de acordo com as tabelas de valores estabelecidos pelos órgãos conveniados;

VI - Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas do Município;

VII - Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

VIII - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo parcerias para o desenvolvimento do Sistema Cooperativista no âmbito municipal e estadual.

IX - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

X - Criar mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 de Janeiro de 2.009.)

trabalho e renda;

XI – Fomentar e fortalecer as alternativas de geração de

XII – Proporcionar qualificação técnica, e

XIII – Combater o desemprego.

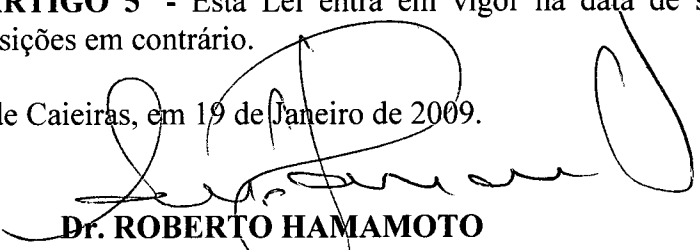
ARTIGO 3º - A Casa do Empreendedor de Caieiras terá um Plano de Trabalho e a Estrutura de Organização Funcional que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho e a Estrutura de Organização Funcional, ficarão vinculadas ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Emprego.

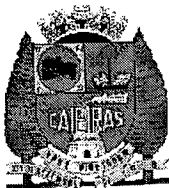
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.673/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: CRIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR DE CAIEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
07/04/2009
PRESIDENTE

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.673/2009

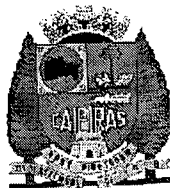
Sala das Comissões, em 06 de abril de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



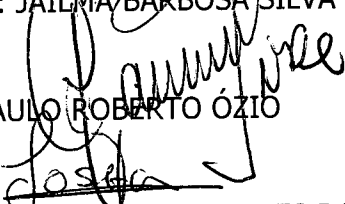
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.673/2009)

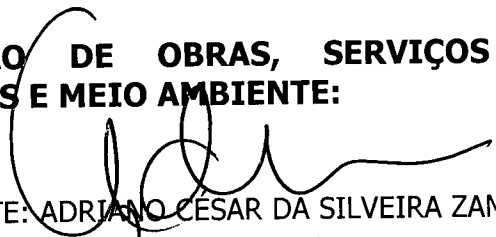
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

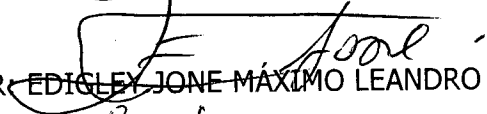

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

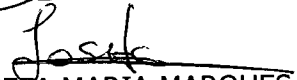

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATOR: EDICLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

(19 de Janeiro de 2.009.)

trabalho e renda;

XI – Fomentar e fortalecer as alternativas de geração de

XII – Proporcionar qualificação técnica, e

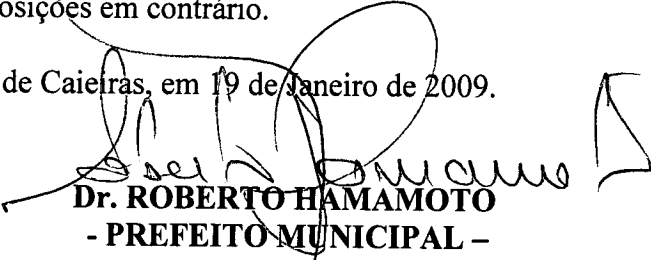
XIII – Combater o desemprego.

ARTIGO 3º - A Casa do Empreendedor de Caieiras terá um Plano de Trabalho e a Estrutura de Organização Funcional que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho e a Estrutura de Organização Funcional, ficarão vinculadas ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e do Emprego.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Janeiro de 2009.


Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm/

Substituído